

Informação e parecer sobre a Representação q^o P. G. da Corôa dirigida as seis Secretarias d' Estado.

128
J. M. de S. J.

Senhora = Havendo por espaço de mais de dous annos empregado, athe com sacrificio da propria saude, todo o cuidado e diligencia, de que sou capaz, para satisfazer as variadas, e laboriosissimas obrigaçoes, que pesas sobre esta Procuradoria Geral da Corôa, com todas as minhas fadigas e lucubracoens nao tenho obliido athe agora outro resultado, que o seguro derengano de que hum só Magistrado, por maiores que sejam suas faculdades intellectuaes e fisicas, he insufficiente para o cabal e prompto desempenho do Serviço actualmente exigido do Procurador Geral da Corôa, porque sao necessarias forcas mais que de homem, para que hum só possa examinar e informar com segurança todas as negocias pendentes nas Ministrias do Reino, e Justiça, e a maior parte das das Secretarias da Guerra, Marinha, Estrangeiras, Fazenda, e Thesouro Publico Nacional, e desempenhar conjuntamente as diversas funcçoens, que no Governo absoluto estavaes repartidas por diferentes Tribunaes com Fuzas proprias e distinctas. Se ainda em estado regular trabalho tal excederia a capacidade de hum unico individuo, com muito

maior rasão que será superior, quando pela confu-
são das Leis, e ignorancia das Authoridades infe-
riores, a cada momento chegam ao Governo innume-
ras vezes perguntas de Administradores de Concelhos,
de Juizes Ordinarios, de Paz, e Thezour, de Sub Dele-
gados do Ministerio Publico, que todas baixam a
Procuradoria Geral da Corôa, para nella serem ex-
aminadas e respondidas; quando por falta de
hum Tribunal Administrativo Superior sobem
ao Governo grande numero de quaesções admini-
strativas, para cuja decisão he consultado o Procu-
rador Geral da Corôa. Julgando o Legislador
que a faculdade outorgada no Art.º 19.º §. 4.º do
Decreto de 19 de Maio de 1832, seria exercida
como excepção em alguns negocios, e não como
regra geral em todos, criou só dais Magistrados
nesta Repartição, mas como hoje a regra geral
substituiu a excepção, forcoso he que Magistrados
creados não sejam bastantes: destes hum constan-
temente se emprega no Serviço do Supremo
Tribunal de Justiça e si a conta de aturado tra-
balho e poderá escassamente preencher, por que
actualmente existem condutas mais de cem au-
tas, e outro incumbido da frequente correspon-
dencia com todas as Agencias do Ministerio Pu-
blico do Reino, não pode acudir nem a qu-
arta parte das informações, q diariamente

thesas ordenadas por todas as suas Ministerias,
e Thezouro Publico. Se para fiscalisar somente
as negocias da Fazenda, a Lei criou dais Magistr-
tradas, manifesta contradiccao fora suppor que
hum unico na Procuradoria Geral da Coroa poder-
ia, sobre as mais Traballas que o sobrecarrega, en-
tender Tambem naquellas quase sempre difficult-
osas, e complicadas materias. Se para o Serviço
do Ministerio Publico em cada huma das Prola-
coens de Lisboa e Porto o Legislador reputou neces-
sarias tres Magistradas, nao pode o mesmo ser ca-
balmente desempenhado no Supremo Tribunal
de Justica, cuja jurisdiccao abrange todo o Reino,
somente por dais, aos quaes sao de mais incum-
bidas as frequentes, e quase honorarias consultas
do Governo. Se ha homens tam felicamente do-
tado pela natureza, para prestar por inspiracao qu-
ase divina tantas respostas ao mesmo tempo ex-
igidas sobre multiplicados, graves, e importantes
negocias, de mim francamente confesso, Senhora,
que nao sou eu esse; e assim verbatimmente o decla-
rei ao Ministro de Vossa Magestade, quando me
participou a offerecê, que Vossa Magestade se Dig-
nava fazer-me elevando-me a este cargo: todas
as meus affansos e fôrças, affracando-me a sa-
de, nao me habilitao para promptamente expe-
dir a subjeitao das negocias, que me sao remettidas.
Suavei me sao as mais arduas Traballas, as mais pe-

N.º 11
João de Sá

peçados incommodas no Serviço publico, nem d'
elles me equivo, magoame Todavia a idea de me
nao ser por elles sem ainda com elles cumprir
prestemente todas as Ordens de Sua Magestade:
nao deita impossibilidade que os negocios annos
publicos como particulares accumulao-se, demo-
rao-se, atrasao-se, que as Ministrias de Sua Ma-
gestade, para prevenir a demora, como se volun-
tario fora, marcao haize com a nota de urgencia
os mais dos negocios, que me currao; e como nem
para a expedicao de metade d'elles me chregao
o tempo e as forças apenas da constante e atu-
rada dedicacao no Trabalho de dia e noite, como
cao ja a experimentar a mesma sorte que as
outras, isto he igualmente se accumulao, igual-
mente se demora, igualmente se atrasa: nes-
te termos julgo do meu dever ser todo o
exposto a presença de Sua Magestade, para q
se Digne nao só declarar a preferencia q devo
dar a multido das Posturias, q recebo com urge-
ncia das diferentes Ministrias, e q nao podem
todas ser com a mesma satisfecito, mas tam-
bens dar as providencias que houver por mais
opportunas, para remover o mal apontado, en-
te as quaes por certo se comprehende o uso da
sauidade do Art. 14 da 1.ª parte da Refor-
ma Judiciaria, Se Sua Magestade entender

que elle proceua da minha ineptidã, incuria, ou
gligencia. Sem he licito amiscar juizo sobre a
conveniencia das medidas, direi que, criado hum
Fiscal proprio para o Tribunal Superior Adm-
inistrativo, se for constituido, ou na falta des-
te para o Ministerio do Reino, que haui da per
sufficiente a fiscalizacao do Beneficio Procur-
ador Geral da Fazenda nas negocias d'ella, o
Procurador Geral da Coroa podera entã enter-
vir em todas as outras negocias pendentes
nas outras Secretarias, e exercer convenientemen-
te a inspeccã, e direccã, q' elles cumprem ter
sobre todas as Agentes do Ministerio Publi-
co, inspeccã e direccã tao necessarias e ha-
je de todo o ponto impossiveis. Arto de tuõ
Vossa Magestade mandará o mais justo. Lis-
boa 14 d' Abril del 1739 - O. P. J. da C. = P. C.
Ag.º Estoliro.

Idem de 28 de Janeiro, e 22 de
Fevereiro del 1739 sobre a informa-
çãõ do Juiz de Direito da Comarca
de Guimarães à cerca da Conta dada
pelo Secretario da Junta do Lanca-
mento da Decima do Conselho da
Covoa de Lancoro contra o Sub De-
legado de Proc.º Regio junto ao
Juiz Ordinario do respectivo Sulgar-
do.